



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
CASA LEIDSON DA SILVA

---

LEI MUNICIPAL Nº 855/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Apoio às Mulheres  
Vítimas de Violência e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA,  
ESTADO DO PARAÍBA;**

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou esta matéria no prazo previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, importando em sanção tácita;

Considerando que cabe a Câmara Municipal efetuar a promulgação da matéria em razão de haver decorrido prazo legal para sua sanção escrita;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Mesa Diretora nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

**Parágrafo único.** O programa de que trata esta lei tem por finalidade oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

**Art. 2º** O Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência consistirá nas seguintes ações:

I - identificar, nos postos médicos, por meio de agentes do Programa de Saúde da Família, as mulheres vítimas de violência;

II - encaminhar as mulheres vítimas de violência para as instituições

de proteção existentes no Município de Serra Branca, bem como para os centros de referência para as mulheres; e

III - orientar, acolher e fazer os acompanhamentos necessários.

**Art. 3º** O Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas de divulgação e de incentivo à denúncia voluntária, bem como a participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

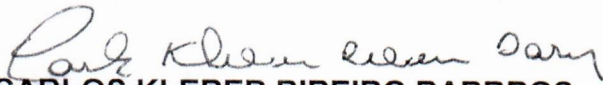
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas que participarem do Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB,  
em 21 de Março de 2022.

  
**CARLOS KLEBER RIBEIRO BARRROS**  
Presidente